



RESOLUÇÃO COLPPGODONTO Nº 1, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Estabelece novo regulamento para a concessão, manutenção e redistribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (FOUFU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos 76 e 77 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e pelos artigos 34 e 35 do Regimento Interno da Faculdade de Odontologia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do regulamento para a concessão, manutenção e redistribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia, conforme estabelecido pelas agências de fomento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.021608/2024-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Odontologia - PPGO da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º A distribuição de bolsas concedidas pelas agências de fomento ou pela administração superior da UFU ao PPGO será definida por esta Resolução, atendidas as normas de concessão de cada agência de fomento.

Art. 3º O processo de concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado será conduzido pelo Colegiado do PPGO, que poderá delegar essa atividade à comissão específica designada por este colegiado.

Art. 4º O período de referência para concessão de bolsa é de até 12 meses, correspondentes ao início e término do ano letivo, e poderá ser renovado por igual período, até o limite de 24 meses para o Mestrado e de 36 meses para

Doutorado.

§ 1º A concessão de bolsa de Doutorado poderá ser de até 48 meses exclusivamente para aluno que tiver realizado Doutorado Sanduíche ou estágio técnico-científico no exterior durante o período do curso.

§ 2º Ao final de cada período de 12 meses, o Colegiado do PPGO reavaliará a manutenção de todas as bolsas concedidas pelo Programa, conforme Cap. II desta Resolução.

Art. 5º A disponibilidade de bolsas está sujeita à quantidade de cotas concedidas pelas agências de fomento ou pela administração superior da UFU e dependerá da vacância proveniente de conclusão de curso ou de não cumprimento aos requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Os alunos ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado que desejarem pleitear bolsa deverão se inscrever formalmente quando do processo seletivo, assinando termo de atendimento a todos os critérios estabelecidos pelo PPGO e às diretrizes estabelecidas por seus respectivos órgãos de fomento.

Art. 7º As bolsas para ingressantes serão concedidas aos alunos que obtiverem o maior índice de pontuação no processo seletivo de ingresso ao PPGO.

Art. 8º Para receber bolsa do PPGO, o aluno deverá preencher todos os seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no artigo 9º:

- I. Ser aluno regular do Programa e orientado por docente permanente;
- II. Residir em Uberlândia durante todo o período de vigência da bolsa, exceto no caso de autorização expressa do Colegiado do PPGO para realização de atividades de pesquisa ou de atividades formativas diretamente relacionadas ao curso.

Art. 9º O exercício de atividade remunerada em acúmulo ao recebimento de bolsa é admitido exclusivamente quando cumpridos todos os seguintes requisitos:

- I. Autorização geral ou específica para o acúmulo emitida pela agência de fomento de origem da bolsa;
- II. Termo de compromisso em que conste a dedicação mínima de 20 horas semanais ao curso de Mestrado ou de Doutorado, as quais podem incluir a carga horária dedicada as disciplinas eletivas ou obrigatórias em que o aluno esteja matriculado;
- III. Apresentação ao Colegiado do PPGO de justificativa, redigida pelo aluno com anuência do orientador, em que seja descrita a importância da atividade remunerada para melhor resultado de sua formação no nível de Mestrado ou de Doutorado, preferencialmente com alinhamento entre a atividade remunerada e o trabalho de pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno em seu curso.

Parágrafo único. A documentação apresentada para cumprimento do item III deverá ser ratificada pelo Colegiado do PPGO previamente à concessão da bolsa, cabendo ao orientador acompanhar o cumprimento do item II ao longo do período de concessão.

CAPÍTULO II

DA MANUTENÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 10º O Colegiado do PPGO pode, a qualquer momento a partir da concessão, retirar o benefício em caso de descumprimento pelo aluno dos requisitos contidos nos artigos 8º e 9º.

Art. 11º A redistribuição de bolsas liberadas previamente ao final do período de referência para concessão estabelecido no artigo 4º ocorrerá nos seguintes termos, observado o disposto nos artigos 8º e 9º:

I. Bolsa concedida originalmente a aluno ingressante liberada após não mais do que 3 meses após o ingresso do estudante no Programa deverá ser concedida a outro aluno obedecendo à ordem de classificação no Processo Seletivo de ingresso ao PPGO, nos termos do artigo 7º.

II. Bolsa concedida originalmente a aluno cujo ingresso no PPGO tenha ocorrido há mais de 3 meses deverá ser concedida a outro aluno obedecendo à ordem de classificação estabelecida em processo seletivo específico para novos bolsistas.

Art. 12º Ao início de cada ano letivo, todas as cotas de bolsa retornam ao PPGO para que o Colegiado do Programa avalie, individualmente, o desempenho dos bolsistas com finalidade de renovação da bolsa concedida, sendo analisados os seguintes critérios:

I. Aprovação em todas as disciplinas até então cursadas;

II. Participação em pelo menos um evento científico de relevância nacional ou internacional, com apresentação de trabalho pelo próprio bolsista, e que tenha o seu orientador como coautor, a cada ano do curso;

III. Publicação, aceite para publicação ou envio para publicação de pelo menos um artigo completo, relacionado à linha de pesquisa do orientador, em periódico Qualis CAPES/Odontologia A4 ou superior, nos seguintes termos:

a) Para bolsistas que completaram o 1º ano mestrado ou doutorado: aluno conste como autor principal ou coautor e que tenha o seu orientador, sendo este o último autor ou autor de correspondência;

b) Para bolsistas que completaram o 2º ano doutorado: aluno conste como autor principal e que tenha como coautor o seu orientador, sendo este o último autor ou autor de correspondência, e esse artigo diferente do apresentado ao final do 1º ano de doutorado.

IV. Co-orientação de um aluno de iniciação científica com submissão do projeto para os programas de IC da UFU (PIBIC, PIBIT ou PIVIC);

V. Participação efetiva em estágio em docência com atuação em disciplinas da graduação, atestado por meio de declaração assinada pelo orientador;

VI. Relatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa de Mestrado ou

de Doutorado conforme cronograma aprovado no processo de defesa de projeto, podendo ser aceitos ajustes fundamentados;

VII. Disponibilidade para colaborar com demandas de gestão de coleta de informações e de gestão dos espaços de pesquisa laboratoriais e clínicas do PPGO, atestado por meio de declaração assinada pelo orientador e pelo Coordenador do PPGO;

VIII. Discentes que acumulam bolsas com atividade remunerada devem cumprir integralmente todos os itens descritos anteriores e enviar relatório semestral com anuência de bom desempenho pelo orientador para ser analisado pelo Colegiado de curso.

§ 1º Além dos requisitos estabelecidos no caput, exige-se para bolsista de Doutorado que seu orientador possua projeto de pesquisa financiado por órgãos de fomento, em vigência no período de avaliação, ou minimamente o envio de projeto de pesquisa para pleitear apoio financeiro por estes órgãos, ainda que a aprovação não seja exigida para concessão (renovação) da bolsa.

§ 2º É vedada a apresentação de produção utilizada para comprovar desempenho em análises anteriores.

§ 3º Exige-se que aluno bolsista submeta para publicação, em periódico Qualis/CAPES A4 ou superior e em até 90 dias após a defesa, artigo(s) originado(s) de sua dissertação ou tese.

§ 4º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior é critério de impedimento para futuras concessões ao infrator de bolsa vinculada ao PPGO.

Art. 13º Cabe ao aluno bolsista encaminhar ao PPGO, por meio e em data estabelecidos pela Secretaria do Programa, certificados ou outros documentos que comprovem os itens requeridos para a análise de desempenho estabelecida no artigo 12.

Art. 14º O não cumprimento de todos os requisitos do Art. 12 impedirá a renovação da bolsa pelo período subsequente.

Art. 15º O processo seletivo específico para novos bolsistas indicado no inciso II do artigo 11 deverá considerar os critérios estabelecidos no artigo 12, de forma classificatória.

Art. 16º O Colegiado do PPGO comunicará à PROPP, para homologação, a lista de alunos que receberão bolsas das agências de fomentos.

Art. 17º Casos não previstos nestas normas e situações excepcionais serão deliberadas pelo Colegiado do PPGO.

Art. 18º Revoga-se a Resolução nº 1/2008 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia.

Art. 19º Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Priscilla Barbosa Ferreira Soares

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Barbosa Ferreira Soares, Presidente**, em 25/04/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5335985** e o código CRC **687ADA03**.

Referência: Processo nº 23117.021608/2024-41

SEI nº 5335985